



**O ESTADO DA ARTE DE POLÍTICAS CRIMINAIS DE PREVENÇÃO PARA
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, NO BRASIL¹**

***THE STATE OF THE ART OF CRIMINAL PREVENTION POLICIES FOR
ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW, IN BRAZIL***

Lauren Teixeira Moraes²

Patrícia Curtis de Freitas³

Olinda Barcellos⁴

Resumo: O presente artigo científico objetiva compreender os meios preventivos criminais, no que tange os adolescentes em conflito com a lei, à luz das políticas criminais de prevenção no Brasil, a partir do seguinte questionamento: “qual o estado da arte nas Políticas Criminais de Prevenção no âmbito dos adolescentes em conflito com a lei?”. O seguinte artigo pretende expor as políticas criminais de prevenção dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, bem como analisar a efetividade dessas políticas aplicadas para adolescentes. Dessa forma, como metodologia utilizou-se o método de abordagem e de procedimento. Primeiramente, como método de abordagem escolheu-se o método dedutivo e, secundamente, enquanto método de procedimento o método histórico. Para constituir este artigo utilizou-se a linha de pesquisa “Controle Social, Segurança cidadã e Justiça Criminal”, vinculada à Faculdade de Direito de Santa Maria. Para tanto, é importante uma fundamentação teórica consistente, estudos baseados em publicações científicas. Ao final é possível evidenciar o estado da arte de adolescentes em conflito com a lei no Brasil, sob a perspectiva das Políticas Criminais de Prevenção, demonstrando-se a imprescindibilidade das Políticas Criminais de Prevenção para a manutenção da ordem e paz social.

Palavras-chave: Adolescentes. Estado. Política Criminal. Brasil.

Abstract: This scientific article aims to understand the criminal preventive means, with regard to adolescents in conflict with the law, in the light of criminal prevention policies in Brazil, based on the following questioning: "what is the state of the art in Criminal Prevention Policies in the context of adolescents in conflict with the law?". The following article aims to expose the criminal policies of prevention of adolescents in conflict with the law in Brazil, as well as to analyze the effectiveness of these policies applied to adolescents. Thus, the approach and

¹ Artigo Científico elaborado por acadêmicas da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), para a disciplina de Criminologia.

² Acadêmica do sexto semestre do Curso de Direito Noturno da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: lauren.fadisma@hotmail.com

³ Acadêmica do sexto semestre do Curso de Direito Noturno da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: patricia_curo@hotmail.com

⁴ Professora da disciplina de Criminologia na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).



procedure method was used as a methodology. First, as an approach method, the deductive method was chosen and, secondly, as a method of procedure the historical method. Therefore, it is important a consistent theoretical foundation, studies based on scientific publications. In the end, it is possible to highlight the state of the art of adolescents in conflict with the law in Brazil, from the perspective of Criminal Prevention Policies, demonstrating the imprescindibility of Criminal Prevention Policies for the maintenance of order and social peace. **Keywords:** Teens. State. Criminal Policy. Brazil.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os direitos conquistados pelas crianças e pelos adolescentes foram conquistados ao longo da história e merecem ser estudados sob a ótica das políticas criminais de prevenção, as quais alcançam adolescentes que desde cedo se envolvem no mundo da criminalidade. No entanto, o presente artigo científico tem como objeto os adolescentes em conflito com a lei, quais sejam, aqueles compreendidos entre 12 e 18 anos, excluindo-se aqueles que não se encontram nesta faixa etária.

Compreender o estado da arte das Políticas Criminais de Prevenção sob aspecto dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, a partir da análise dos diversos desafios no que tange a garantia da segurança pública e a prevenção destes adolescentes, expõe as políticas criminais de prevenção dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, bem como analisar a efetividade dessas políticas aplicadas para adolescentes.

Para que isso seja concretizado, o presente artigo está dividido em duas seções em que, é necessário expor as políticas criminais de prevenção dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, bem como analisar a efetividade das políticas criminais de prevenção aplicadas nos jovens. Isso porque informar à população a respeito da temática para uma melhor compreensão sobre as políticas criminais de prevenção de jovens infratores enquanto responsabilidade de todos na sociedade.

Na produção deste artigo são utilizados o método de abordagem e de procedimento. Primeiramente, enquanto método de abordagem é utilizado o dedutivo e, secundamente, enquanto método de procedimento é utilizado o método histórico e estatístico, os quais auxiliam na compreensão da temática e possibilitam uma maior organização do mesmo.

Outrossim, para um melhor estudo acerca das Políticas Criminais de Prevenção dos adolescentes em conflito com a lei, é necessário realizar uma coleta de materiais bem como,



embasamento constitucional, no estatuto da criança e do adolescente, pesquisas bibliográficas além de fontes virtuais e teses para fundamentar o artigo

No entanto, o presente artigo científico tem como objeto os adolescentes em conflito com a lei, quais sejam, aqueles compreendidos entre 12 e 18 anos, excluindo-se aqueles que não se encontram nesta faixa etária.

1 AS POLÍTICAS CRIMINAIS DE PREVENÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL

A temática Políticas Criminais de Prevenção, no que se refere aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, merece ser analisada e refletida, haja vista que é imprescindível como mecanismo de garantia de paz e ordem social. Gomes⁵ afirma que juventude pode ser compreendida a partir da classificação em faixas etária, sendo os indivíduos que possuem entre 15 e 29 anos de idade.

Este período é marcado pelo desenvolvimento do jovem em um conjunto de experimentações que auxiliam a definir a sua identidade e os seus valores. Trata-se de um momento de inserção social à caminho da vida adulta. Todavia, não há como olhar a juventude somente a partir da idade e de seu desenvolvimento pessoal. É imprescindível analisá-la como um grupo social distinto, sendo a diversidade uma de suas marcas.

No entanto, o presente artigo científico tem como objeto os adolescentes em conflito com a lei, quais sejam, aqueles adolescentes, amparados pelo ECA.

A adolescência é apreciada e resguardada através de normas constitucionais e federais. Goudinho⁶ discorre que tais instrumentos normativos, regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante que seus direitos sejam defendidos. É necessário lembrar que o desrespeito a estes preceitos incorre na configuração de crime, quando atentam

⁵ GOMES, Reinaldo Chaves. **Novas Abordagens Sobre Prevenção da Violência entre os jovens**. São Paulo: Urbana, 2010. Disponível em: https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/fbsp_termoparceria_1/eixo-3-cartilha-2-policia_e_juventude-2010.pdf. Acesso em: 02 abr. 2020.

⁶ GOUDINHO, Hawlison Carlos Santos. **A função do Estado e seu papel na ressocialização do adolescente em conflito com a lei**. São Paulo: Monografia, 2010. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-funcao-estado-seu-papel-na-ressocializacao-adolescente-conflito-com-a-lei.htm>. Acesso em: 6 abr. 2020.



contra a vida a saúde física, moral e espiritual, e a dignidade da pessoa humana, com agravante de ser praticado contra o adolescente.

Para melhor compreensão do conceito de adolescente, é importante diferenciá-lo do conceito de criança, conforme ilustra o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.⁷

Embora haja um Estatuto que reveste crianças e adolescentes de direitos e garantias, muitas vezes, estes não são efetivados, possibilitando que os adolescentes entrem em conflito com a lei.

No Brasil, desde o início da década de 70, ao menos nas grandes cidades brasileiras, a existência de crianças e de adolescentes vagando pelas ruas, mendigando, vigiando veículos estacionados nas ruas, vendendo balas e doces junto aos semáforos, via de regra em troca de pequenas somas de dinheiro, vem sendo percebida como *problema social*. Pouco a pouco, uma opinião pública inquieta, certamente influenciada pelo impacto que o rápido crescimento da criminalidade urbana violenta exerceu e vem exercendo sobre o comportamento coletivo, passa a suspeitar de um envolvimento crescente e inexorável desses jovens com o crime, principalmente daqueles procedentes dos setores mais pauperizados das classes trabalhadoras⁸.

Adorno, Bordini e Lima⁹ referem que, antes da Constituição Federal de 1988, ou seja, antes do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, não era possível afirmar que os adolescentes possuíam titularidade de direitos. Com o desenvolvimento do ECA, novos direitos surgiram à exemplo do direito à existência digna, à saúde, à educação, ao lazer, ao trabalho e sobretudo ao amparo jurídico. Mesmo com tais mudanças na legislação de proteção aos adolescentes, acirrou-se a discussão a respeito da concretização de tais prerrogativas e possibilitou uma reflexão sobre as soluções possíveis para combater a delinquência juvenil a partir das políticas criminais de prevenção.

⁷ BRASIL. Governo Federal. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Presidência da República Casa Civil, 1990.

⁸ ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana B. T.; LIMA, Renato Sérgio de. **O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana**. São Paulo: São Paulo Perspectivas, 1999. v. 13. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007. Acesso em: 03 abr. 2020.

⁹ Ibidem.



Nesse sentido, Goudinho¹⁰ ilustra em sua obra que um dos maiores responsáveis pelo aumento da entrada de adolescentes no universo da criminalidade é o tráfico de drogas, segundo apontam especialistas em segurança pública. Ademais os atos infracionais, a fragilidade do atual sistema de proteção social, a má qualidade dos ensinamentos fundamental e médio, e a falta de iniciativas e programas governamentais para o atendimento de menores, tanto os que estão em situação de risco como os já inseridos no mundo do crime.

Nesse cenário, a adoção de um processo contínuo e bem estruturado de avaliação das políticas públicas surge como uma estratégia de prevenção à violência estrutural, que deve ser utilizada não apenas por aqueles que ao assumirem a direção do Estado compreendem sua abrangência e poder, dispondo-se a utilizá-lo como um instrumento de desenvolvimento e justiça social, mas pela própria sociedade civil organizada como forma legítima de pressão e luta social. Se sua capacidade de definir os motivos que acarretam a ineficiência das ações e programas existentes, de revelar os problemas públicos que permanecem inatacados e de apontar meios para superá-los não é suficiente para modificar a estrutura do Estado, apresenta-se como perfeitamente capaz de criar possibilidades de alterar o equilíbrio da relação mercado/sociedade civil, favorecendo esta última¹¹.

Pacheco¹² refere que segundo seu estudo de campo feito junto a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, há diversas variáveis que repercutem no envolvimento do adolescente no universo dos atos infracionais, como a idade de cometimento do primeiro delito, o tipo de infração cometida. Tais fatores motivadores mencionados pela autora, foram investigados mediante entrevistas com os próprios adolescentes.

Os fatores motivadores para o cometimento do primeiro delito foram verificados perguntando-se aos adolescentes 'porque ele havia cometido esse delito'. Os adolescentes puderam fornecer mais de uma resposta e essas foram agrupadas em oito categorias apresentadas a seguir.

Defesa pessoal: reúne as verbalizações dos adolescentes que relatam que o primeiro delito foi cometido como uma reação a uma ameaça à sua segurança pessoal.

Influência das drogas: reúne os relatos que indicam que o primeiro delito foi cometido porque o adolescente estava drogado ou para obter dinheiro e comprar

¹⁰ GOUDINHO, op. cit.

¹¹ CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 33-52, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/1999.v4n1/33-52/pt/>. Acesso em: 14 jun. 2020.

¹² PACHECO, Janáina Thaís Barbosa. **A construção do comportamento antissocial em adolescentes autores de atos infracionais:** uma análise a partir das práticas educativas e dos estilos parentais. 2004. 120 f. Tese (Doutorado em Psicologia do Desenvolvimento) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre, 2004. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/6132>. Acesso em: 8 maio 2020.



drogas.

Pressão ou convite do grupo de pares: inclui as verbalizações nas quais os jovens afirmam que cometeram o primeiro delito porque os amigos lhe pressionaram ou porque simplesmente lhe convidaram e eles decidiram aceitar. **Necessidade financeira:** inclui os relatos nos quais os adolescentes afirmam que a família estava sem dinheiro para comprar comida ou pagar contas, como luz e água, e por isso eles acabaram roubando, a fim de resolver esses problemas. **Emoção e divertimento:** inclui verbalizações dos jovens indicando que começaram a cometer delitos motivados pela emoção que isto produz ou simplesmente para se divertir. **Independência/ter o próprio dinheiro:** foram categorizados os relatos que apontavam que os adolescentes cometeram o delito porque queriam dinheiro para comprar roupas, ir a festas, sem tem de pedir para seus pais, mesmo porque sabiam que possivelmente os pais não teriam dinheiro para isso¹³.

Nesse contexto de adolescentes imersos no mundo da criminalidade, desde sua infância, é imprescindível ressaltar o papel do Estado, na garantia desses direitos até então não efetivados, para que através de Políticas Criminais de Prevenção não adentrem no universo dos atos infracionais.¹⁴ Afirma que “A Constituição Federal disserta sobre alguns deveres do Estado, em consonância a isso, é mister registrar os deveres do Estado com o adolescente a luz da Constituição Federal de 1988”.

Artigo 227, da Constituição Federal de 1988: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com a absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão¹⁵.

Segundo Firmo¹⁶, a proteção integral, prevista na Constituição Federal de 1988 e no ECA, compreende medidas de prevenção, como as de proteção ou reparação. Para a efetivação dessa proteção integral, é necessária a atuação, de maneira independente e harmônica, dos Poderes Legislativos, Executivos e Jurídico, das respectivas pessoas jurídicas públicas: União, Estados-membros. Distrito Federal e Municípios, através das Políticas Criminais de Prevenção.

¹³ PACHECO, op. cit.

¹⁴ GOUDINHO, op. cit.

¹⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

¹⁶ FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 67.



Com isso, Gomes¹⁷ define as Políticas Criminais de Prevenção como sendo importante ferramenta para combater a criminalidade, visando aproximar os adolescentes em conflito com a lei através de palestras, cursos e oficinas, para trabalhar de forma preventiva a redução da violência. Inúmeras Políticas Criminais de Prevenção são aplicadas em face soa adolescentes em conflito com a lei, à exemplo do Programas Governamentais.

Nesse sentido, Gomes¹⁸ traz que não se trata de receitar fórmulas preventivas à criminalidade, mas inspirar novas ideias e iniciativas, adaptáveis à realidade local e ao perfil dos adolescentes, haja vista que as demandas e as necessidades deste público são singulares e heterogêneas. À exemplo disso, têm-se Políticas Criminais de Prevenção que estipulam caminhos para possibilitar a aproximação e estreitar o contato entre adolescentes e policiais. Tais medidas revelam inúmeros ganhos, permitindo rediscutir e mudar o “rótulo” existente de que a polícia é vista como adversária dos adolescentes em conflito com a lei.

Nesse cenário, há, hodiernamente, uma multiplicidade de Políticas Criminais de Prevenção que são aplicados nos mais diversos âmbitos sociais, como por exemplo, o meio cultural, educacional e até mesmo institucional. Decorrente a amplitude e variedade existente de Políticas Criminais de Prevenção.

Gomes¹⁹ trata, primeiramente, da ação mediante a cultura, na qual demonstra que a arte é uma forma de contribuição para a expressão individual do adolescente e dele dentro de um grupo, permitindo denotar que a cultura é uma das maneiras de estabelecer uma boa linguagem. A capoeira, a música, a dança são instrumentos criativos utilizados por policiais para romper as barreiras existentes e se aproximar do universo dos adolescentes em conflito com a lei, potencializando seu trabalho enquanto agente público sem deixar suas atribuições e responsabilidades.

À exemplo disso têm-se o projeto “Picasso Não Pichava”:

Preocupado em prevenir a formação de gangues para a pichação, o governo do Distrito Federal elaborou este programa. Vinculado à Secretaria de Infância e Juventude, tem como objetivo trabalhar as linguagens do universo jovem. Há oficinas de break, capoeira, serigrafia, cinema, violão, artesanato e educação ambiental. Os jovens conhecem o projeto em palestras ministradas por policiais nos colégios e 60% do

¹⁷ GOMES, op. cit.

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ Ibidem.



corpo de educadores é composto por policiais civis e militares. Os jovens chegam a realizar trabalhos de pinturas de reestruturação de hospitais, escolas e outros. Até o final do ano de 2009, o projeto teve a participação de 1.200 jovens²⁰.

A segunda ação citada por Gomes²¹, ações nas escolas, pode-se evidenciar que é um dos lugares mais privilegiados para as atuações, pois existe uma alta concentração de jovens, por se tratar de um ambiente de aprendizado, é um excelente lugar para rediscutir valores e atitudes tanto com os jovens quanto com todo o corpo escolar.

Isto está ilustrado através do projeto “Papo de Resposta”:

Policiais civis do município do Rio de Janeiro, em parceria com o Afroreggae, preocupados em fazer algo além da repressão, idealizaram o projeto Papo de Resposta. Um policial e um ex-criminoso percorrem as escolas promovendo encontros com jovens com o objetivo de quebrar estereótipos e paradigmas. Busca-se mostrar, pelo depoimento franco dos dois, que nem todo policial é corrupto ou truculento, assim como nem toda pessoa que cometeu algum delito ou crime é necessariamente um ser violento. O papo não tem como missão a realização de palestras sobre leis, direitos e deveres. Tem como objetivo reconstruir e reformular cada ser por meio do exercício de pensar, compartilhando informações e trocando experiências para que os jovens escolham seus caminhos de maneira consciente²².

Contudo a terceira ação e não menos importante citada por Gomes²³ para que a Juventude Conheça a Instituição Policial diz respeito ao quanto conhecimento do trabalho policial é essencial para se conseguir uma aproximação da instituição com os adolescentes.

Isso é possível verificar por meio do projeto “Oficinas Agente Jovem”:

O Instituto “Sou da Paz”, com o objetivo de aproximar jovens e policiais, buscando a compreensão mútua e a quebra de preconceitos, criou o Ciclo de Oficinas Agente Jovem. Os jovens (passaram por oficinas que discutiam o papel dos agentes públicos de segurança, a violência doméstica e abordagem policial. No final, os participantes puderam vivenciar na prática o conteúdo das aulas sobre agentes de segurança e abordagem policial. Por meio das oficinas, ficaram evidentes a curiosidade e certo preconceito dos jovens em relação ao trabalho da polícia. Surgiu então a ideia de levar esses jovens para conhecer de perto uma Companhia da Polícia Militar²⁴.

²⁰ GOMES, op. cit.

²¹ Ibidem.

²² Ibidem, p. 30.

²³ Ibidem.

²⁴ Ibidem, p. 32.



A partir disso, Gomes²⁵ demonstra que, geralmente, há uma rotulação de policiais e de adolescentes em conflito com a lei e que, muitas vezes, é desconsiderado as suas diversidades e a suas complexidades. Embora sejam grupos antagônicos, ao realizar uma aproximação de ambas as partes através de Políticas Criminais de Prevenção, é possível notar pontos em comuns existentes entre eles.

Assim, é pertinente e interessante apostar em maneiras diversas de Políticas Criminais de Prevenção para estabelecer um diálogo e romper barreiras. Estimular a aproximação entre policiais e adolescentes em conflito com a lei, simboliza repensar a relação estabelecida entre os mesmos e refletir sobre o perigo do mundo da criminalidade.

Com isso, Gomes²⁶ destaca que é de grande relevância entender a necessidade dos profissionais que atuam com adolescentes, pois eles possuem um papel central em relação a aproximação dos adolescentes e da policiais no geral. A partir do momento em que eles se conhecem, canais de diálogo são abertos e a hostilidade entre os dois grupos fica reduzida significativamente.

Por isso, o adolescente não deve ser visto somente por suas incompletudes e desvios, mas sim como sujeito de direitos, com especificidades, potencialidades e carências legítimas. Entre elas, sua necessidade de obter reconhecimento, de pertencer a um grupo com o qual possa compartilhar os mesmos sentimentos e objetivos, ser tratado com dignidade e respeito, ser valorizado como pessoa por suas competências e ações positivas²⁷.

Logo, Gomes²⁸ ilustra que, desenvolver as múltiplas potencialidades e habilidades dos adolescentes mediante Políticas Criminais de Prevenção, permite reafirmar o papel do adolescente enquanto agente transformador no mundo e incentivá-los a construção de identidades positivas através de oportunidades, evitando desvios e o envolvimento dos mesmos com a violência.

2 A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS CRIMINAIS DE PREVENÇÃO APLICADAS NOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL

²⁵ GOMES, op. cit.

²⁶ Ibidem.

²⁷ Ibidem, p.19.

²⁸ Ibidem.



Goudinho²⁹ reflete sobre os diversos posicionamentos existentes à respeito da maioria penal e a punição aos adolescentes em conflito com a lei. Menciona-se que pouco se fala sobre as medidas preventivas, as quais, em grande parte, obtêm êxito em impedir que os adolescentes se envolvam no universo da criminalidade ou mesmo que impeça com que este seja agente ativo em novo ato infracional.

Assim, Goudinho³⁰ afirma que o Estado não tem como prioridade de investimento a educação, a saúde e os projetos sociais voltados aos adolescentes, não dando oportunidade para o desenvolvimento de políticas criminais de prevenção. Inúmeros estudos psicológicos e sociais revelam que comunidades possuem baixa qualidade educacional, significativa falta de infraestrutura das famílias e renda extremamente baixa, impedindo, muitas vezes, que levem uma vida digna. Além disso, desmotiva os mesmos a conquistar um espaço na sociedade.

Ainda, Gomes³¹ revela que as Políticas Criminais de Prevenção direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei merecem cada vez mais atenção, haja vista que estes são o grupo mais afetado pela violência e são, concomitantemente, vítimas da exposição prematura à prática de atos infracionais.

Para construir tais políticas, é essencial superar as concepções que têm polarizado, nas últimas décadas, o debate sobre o enfrentamento da violência no Brasil. De maneira resumida, há uma divisão entre aqueles que entendem a violência não como um problema em si, mas como resultado das mazelas sociais – e, portanto, que sua solução dependeria exclusivamente da resolução desses problemas –, e aqueles que veem na violência uma manifestação do descontrole e do desrespeito à ordem, sendo por isso um problema exclusivo do aparato repressor do Estado³².

Ainda, importante mencionar que as Políticas Criminais de Prevenção aos adolescentes, dentre a sua efetividade, podem dar ensejo ao fenômeno da ressocialização dos mesmos em conflito com a lei.

Borges³³ reforça esta ideia ao afirmar que o Estado, ao ser responsabilizado pelos princípios do ECA, a implementar políticas criminais de prevenção por através de meios

²⁹ GOUDINHO, op. cit.

³⁰ Ibidem.

³¹ GOMES, op. cit.

³² Ibidem. p.3-4-5.

³³ BORGES, Éverton André Luçardo. **Adolescente infrator e políticas públicas para ressocialização**. Santa Catarina: UFSC, 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-117/adolescente-infrator-e-politicas-publicas-para-ressocializacao/>. Acesso em: 5 abr. 2020.



governamentais, estabelece, concomitantemente, a oportunidade de ressocialização dos mesmos em conflito com a lei, os possibilitando, ainda que atinjam seus objetivos e promovam uma diminuição de incidência na criminalidade.

Brevemente, Borges³⁴ cita como reflexo das Políticas Criminais de Prevenção e meios eficientes para reinserção destes em conflito com a lei, a educação e as práticas esportivas direcionadas.

As políticas públicas de ressocialização do adolescente enfatizam a educação e a profissionalização como ferramentas importantes na construção deste novo indivíduo, ao qual devem ser dadas condições plenas de reestruturação psíquica e familiar e de reinserção social, através de sua compreensão individualizada e particularizada, a fim de resgatá-lo enquanto ser humano e sujeito em sintonia com o momento histórico³⁵.

Borges³⁶ menciona que a efetividade das Políticas Criminais de Prevenção, mediante projetos sociais, esportivos, culturais, dentre outros, tem sido vista com mais frequência, uma vez que os adolescentes em conflito com a lei estão se mantendo afastados da criminalidade que acontece em meio as ruas.

Além disso, Borges³⁷ discorre que a efetividade das Políticas Criminais de Prevenção demonstra a ineficácia do uso de métodos conservadores e tradicionais de prevenção, revelando ainda, que estes afrontam aos princípios democráticos e só aumentam a distância entre a população e as políticas de segurança. Por isso, desde o final da década de 1990, tem se buscado desenvolver uma nova concepção, a qual busque apontar caminhos alternativos para dar conta dos desafios existentes dos adolescentes em conflito com a lei.

Borges³⁸ leva em consideração que “a segurança pública é um direito dos cidadãos e responsabilidade de todos, segundo. A tarefa de promover a segurança pública deixa de ser voltada para a defesa do Estado e volta-se para o cidadão”.

Além disso, o autor afirma que, a partir do exercício das Políticas Criminais de Prevenção, é permitido a participação de diversos “atores sociais” à exemplo de organizações não-governamentais e dos cidadãos, não limitando-se a atuação exclusiva da polícia e de órgãos

³⁴ BORGES, op. cit.

³⁵ Ibidem.

³⁶ Ibidem.

³⁷ Ibidem.

³⁸ Ibidem.



do sistema de justiça criminal, transformando a tarefa de promover a segurança voltada para o cidadão.

Sousa³⁹ menciona que para que se efetivasse o princípio da Proteção Integral em defesa da garantia dos direitos humanos da população adolescente, fosse realizado um conjunto de ações, com isso fez emergir o SGD, que se estrutura a partir de três eixos de organização da Proteção Social para adolescentes.

Os três eixos de estrutura e organização a proteção social são: o eixo de promoção de direitos responsável pela formulação de políticas públicas fundamentadas nas necessidades de crianças e adolescentes, com vistas à garantia dos direitos fundamentais estabelecidos no ECA (título II). Nesse eixo articulam-se todas as políticas públicas necessárias à proteção social da adolescência numa perspectiva de universalização de direitos. O eixo de defesa e responsabilização têm como objetivo a responsabilização do Estado, família e sociedade, quando da violação dos direitos individuais ou coletivos de crianças e adolescentes, por ação ou omissão. E o terceiro e último eixo, o de controle social, tem por objetivo a vigilância do cumprimento das leis e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Esta é uma responsabilidade dos Conselhos de Direitos⁴⁰.

Sousa⁴¹ demonstra que as Políticas Criminais de Prevenção, para atingirem a sua efetividade, devem ser trabalhadas em rede com diversos órgãos, de forma que cada eixo exerça o seu papel fundamental para o funcionamento do sistema de proteção. É imprescindível para atingir o desenvolvimento integral das Políticas Criminais de Prevenção, o comprometimento conjunto de cada participante.

O ECA, em seu art. 3º, estabelece o seguinte:

A criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o

³⁹ SOUSA, Mara Alves de. Um olhar sobre a(s) adolescência(s) em conflito com a lei e a doutrina da proteção integral. In: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, 6., Maranhão, 2017. **Anais [...]** Maranhão: UFMA, 2017. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo7/umolharsobreasadolescenciasemconflitocomaleieadotrinadaprotecaointegral.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2020.

⁴⁰ MARQUES, Alexandre Paranhos Pinheiro. **Estado é corresponsável por jovens infratores no âmbito socioeducativo**. Revista Consultor Jurídico - Conjur, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-01/tribuna-defensoria-estado-responsavel-ambito-socioeducativo>. Acesso em: 02 abr. 2020. p. 126.

⁴¹ SOUSA, op. cit.



desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade⁴².

Goudinho⁴³ menciona que, deve-se se levar em consideração que não é qualquer ação que busque combater a exclusão social e garantir o acesso a direitos, que é uma ação que previne a violência. Por esse motivo que se deve investir em ações pautadas pela inteligência e pela legalidade.

Diferenciar as iniciativas de garantia de direitos dos projetos que têm intenção e foco na prevenção da violência é essencial, inclusive para medir o impacto e a eficácia das ações. É provável que, ao serem realizadas em territórios afetados pela violência (na maioria dos casos, comunidades marcadas por altos índices de exclusão social), as ações sociais tenham um impacto no envolvimento de grupos vulneráveis à violência. Mas se o projeto não tem a clara intenção de interferir nas dinâmicas da violência, nos fatores que levam o jovem a se envolver, esse será um “efeito colateral”⁴⁴.

Segundo Goudinho⁴⁵ para que possam vir a ocorrer com mais efetividade é necessário cumprir com alguns aspectos como escapar do senso comum e de concepções que associam automaticamente exclusão a violência, e juventude a situação de risco. Além disso, é pertinente realizar um diagnóstico da realidade local, que contemple informações sobre os autores, as vítimas e as condições em que acontecem as manifestações de violência.

No entanto, não pode-se definir como se fosse um caminho fácil, pois não existem respostas prontas, soluções mágicas, ou medidas que vão, sozinhas, dar conta do problema. Contudo, quanto mais os diagnósticos forem trabalhados de forma integral e demais estratégias, mas eficazes vão ser.

Oliveira e Silva⁴⁶ demonstram que, embora as Políticas Criminais de Prevenção são efetivas, o Estado possui desafios para implementá-las, uma vez que o ato infracional praticado

⁴² BRASIL. Governo Federal. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Presidência da República Casa Civil, 1990.

⁴³ GOUDINHO, op. cit.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ Ibidem.

⁴⁶ SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários**. Nota Técnica, Brasília, n. 20, jun. 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_nt_maioridade_penal.pdf. Acesso em: 28 mar. 2020.



pelos adolescentes, inúmeras vezes está associado não tão somente à pobreza ou a miséria em si, mas também à desigualdade social e à dificuldade no acesso às políticas sociais de proteção.

Foi realizado um levantamento pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2013) que revelou: “dos adolescentes em conflito com a lei que cumpriam medida socioeducativa de privação de liberdade, 95% eram do sexo masculino e cerca de 60% tinham idade entre 16 e 18 anos”.

D'Agostini⁴⁷ contribui afirmando que a baixa escolaridade e a evasão escolar destes em conflito com a lei podem, em parte, podem refletir um aparelho escolar desprovido de um espaço adequado para aprendizagem e planejamento. Revela ainda, que a grande maioria dos ambientes escolares revelam-se estruturas incompatíveis com o universo cultural dos adolescentes e um espaço sombrio, destituído de emoções e de atrações que possam motivá-los, tornando-se, conseqüentemente, desinteressante e desmotivador, podendo, ainda, contribuir para a delinquência destes

No ano de 1990 foram apreendidos mensalmente no Rio de Janeiro, em média, 250 adolescentes que praticaram ato infracional. Em 2000 esse número aumentou “para 450, sendo que 70% deles eram encaminhados às varas da infância e juventude do Rio de Janeiro por tráfico de drogas”. Isso significa que a necessidade de tratamento e prevenção direcionada à criança e adolescente aumentou, “mas a estrutura básica continua precária”⁴⁸.

Goudinho⁴⁹ afirma que o principal lugar que o adolescente deve encontrar abrigo e afeto é na sua família, pois cabe à mesma educá-lo para a vida em sociedade e para que não voltem a delinquir. É nesse meio em ocorre a reintegração mais efetiva e também reduz os atos infracionais, pois a relação entre os pais e os filhos é o que ajuda os menores a entenderem a disciplina, entendendo mais facilmente a forma de viver em sociedade.

Goudinho⁵⁰ diz que a reintegração do preso ao convívio social também é um fator muito importante para que a ressocialização aconteça, ou seja, a participação da sociedade é um fator

⁴⁷ D' AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescente em Conflito com a Lei...& a Realidade!** Curitiba: Juruá, 2003. p. 56.

⁴⁸ HINTZE, Gisele. **Retrato do adolescente em conflito com a lei.** Santa Catarina: Uniplac, 2007. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/view/19366970/1-retrato-do-adolescente-em-conflito-com-a-uniplac>. Acesso em: 06 abr. 2020. p. 2.

⁴⁹ GOUDINHO, op. cit.

⁵⁰ Ibidem.



relevante para os adolescentes em conflito com a lei, pois após adquirirem liberdade, são alvos de preconceito, o que dificulta seguir uma vida longe do crime.

Goudinho⁵¹ menciona que um dos meios mais viáveis para conduzir com adolescentes em conflito com a lei é a educação, pois com ela se torna mais fácil abranger as novas condutas que facilitar o seu caminho em direção a ressocialização, no que tange as suas mudanças comportamentais e auxilia nas suas escolhas individuais. É uma das formas de afastar o adolescente da ociosidade e das práticas delituosas e infracionais.

Outrossim é de suma importância destacar sobre a escolaridade dessas pessoas, e até mesmo de seus antecedentes e descentes:

Uma parte expressiva de pai (54,1%) possuía o 1º grau incompleto; 20,8% não apresentavam instrução escolar; uma proporção de 10,4% tinha o 1º grau completo. Quanto à mãe, os dados mostraram que uma grande parte (72,9%) possuía o 1º grau incompleto, seguida de 14,5% sem instrução e de 10,4% com o 1º e 2º graus completos. Com relação à profissão do pai, mais da metade (70,7%) eram trabalhadores de serviços gerais e esporádicos; 12,5%, desempregados. A respeito da profissão da mãe, os dados mostraram que a metade (50%) trabalhava como empregada doméstica; 25,0% realizavam serviços do lar; 12,5% dedicavam-se a vendas e 6,2% estavam desempregadas. Com referência à renda familiar, os dados evidenciaram que uma parte das famílias (41,6%) recebia acima de um até dois salários mínimos; 31,2% até um salário mínimo; 18,7% das famílias recebiam acima de dois até três salários mínimos. Por fim, uma grande parte delas (77,0%) não estava inserida em algum tipo de programa assistencial federal como bolsa criança cidadã, agente jovem, bolsa família ou benefício estadual como o programa renda cidadã⁵².

Os projetos sociais de esporte e lazer, os quais são ações de responsabilidade social da iniciativa privada, também podem ser ferramentas que alcançam adolescentes, principalmente das classes mais pobres em busca de uma vida longe da criminalidade.

As medidas socioeducativas são organizadas dentro de dois regimes de atendimento, meio aberto e fechado. O regime aberto que não os priva a liberdade, as medidas são mais brandas, de acordo com o ECA são elas: a advertência, que se constituirá em admoestação verbal, devendo esta envolver os responsáveis no procedimento. A advertência será reduzida a termo e assinada; obrigação de reparar o dano, que se faz a partir da restituição do bem, do ressarcimento e/ ou pela compensação da vítima. Havendo manifesta impossibilidade de aplicação, a medida poderá ser substituída por

⁵¹ GOUDINHO, op. cit.

⁵² PRIULI, Roseana Mara Aredes; MORAES, Maria Silvia de. Adolescentes em conflito com a lei. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 5, set./out. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000500015. Acesso em: 02 abr. 2002.



outra mais adequada; prestação de serviço à comunidade, que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários e governamentais⁵³.

Calderoni⁵⁴ traz uma outra medida na qual foi efetivada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), diz respeito a internação é uma das medidas socioeducativas. O ECA inaugurou a etapa chamada *garantista*, sendo regido pelo princípio da *proteção integral*. Os antigos Códigos de Menores correspondem à etapa anterior, denominada de etapa *tutelar*, que encontrava respaldo na doutrina da *situação irregular*. Essa modificação foi efetuada para que pudesse enfrentar as questões da infância e da juventude, que, no entanto, foi criada a Lei 8.069/1990, elaborada em perfeita consonância com a orientação jurídica internacional, que positivou determinados valores na Convenção dos Direitos das Crianças.

A principal diferença entre a visão garantista e a visão tutelar é a posição que os adolescentes ocupam nas relações com os demais sujeitos sociais, tanto com a família, com o Estado e com a própria sociedade. Isso significa dizer que passam a poder exigir o cumprimento de seus direitos, não mais se subordinando a todos. Transformam-se em sujeitos de direitos e deixam de ser considerados objetos de tutela. Não é diferente na relação com o Poder Judiciário. Anteriormente, o juiz era tido como um *pai*, que era incumbido de dizer o que era o melhor para o jovem, sem a concretização dos princípios constitucionais processuais, como o contraditório e o devido processo legal⁵⁵.

Calderoni⁵⁶ diz que a medida de internação é a última alternativa do Poder Público para coibir determinadas práticas, pode-se encontrar as políticas básicas como prevenção primária e as políticas de proteção especial como prevenção secundária. As ações ou omissões típicas, antijurídicas e culpáveis – praticadas por pessoas com idade entre 12 e 18 anos.

De acordo com a caracterização dos adolescentes internos na FEBEM Grandes Lagos, uma parte significativa estava na faixa etária de 17 anos (35,4%) e (64,5%) nasceram na cidade de São José do Rio Preto. Observou-se que 68,7% possuíam o ensino fundamental incompleto e 83,3% não frequentavam a escola. Uma grande parte dos

⁵³ SOUSA, op. cit.

⁵⁴ CALDERONI, Vivian. Adolescentes em conflito com a lei: considerações críticas sobre a medida de internação. **Revista Liberdades - USP**, São Paulo, n. 5, p. 19-53, set./dez. 2010. Disponível em: http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=62. Acesso em: 14 abr. 2020.

⁵⁵ Ibidem.

⁵⁶ Ibidem.

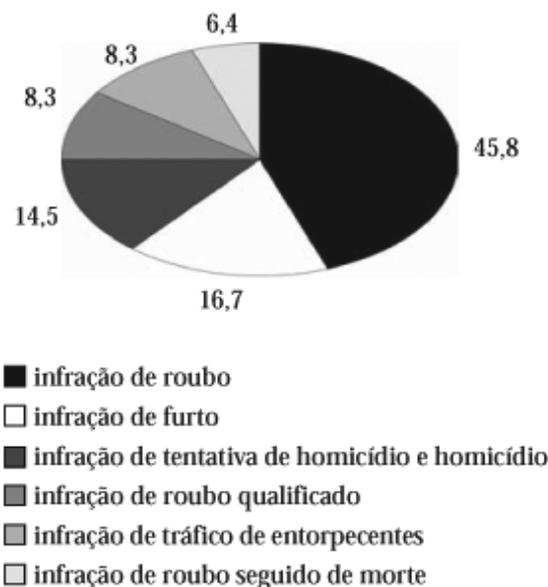


jovens (72,9%) não realizava trabalho remunerado por ocasião da apreensão. Face às variáveis estudadas, nossos resultados de investigação revelaram que quanto à distribuição geográfica de local de moradia dos adolescentes internados na Unidade Grandes Lagos, 50,0% residiam em bairros localizados na região norte do município e 20,8% nas suas imediações⁵⁷.

Segundo Priuli e Moraes⁵⁸ o gráfico demonstra os tipos de infrações cometidas pela população, nas quais foram categorizados equiparando-se à classificação do Código Penal: infrações contra o patrimônio (furto; roubo; roubo qualificado; roubo seguido de morte); infrações contra as pessoas; infração de tráfico de entorpecentes.

Em face às variáveis estudadas, em adolescentes internos na FEBEM de Grandes Lagos as investigações revelaram que quanto à distribuição geográfica de local de moradia dos adolescentes internados na Unidade, 50,0% residiam em bairros localizados na região norte do município e 20,8% nas suas imediações.

Figura 1 - Caracterização da população quanto ao ato infracional (%) que resultou na internação.



⁵⁷ PRIULI; MORAES, op. cit.

⁵⁸ Ibidem.



Priuli e Moraes⁵⁹ analisam que para a pesquisa ser mais branda, foram separados os tipos de infrações contra o patrimônio em função da maior ou menor gravidade do ato equiparado ao critério de tempo de reclusão determinado pelo Código Penal para as pessoas maiores de idade.

Em relação ao Sistema de atendimento especializado a ONUBR afirma que:

Assim, por meio da concretização desse Sistema de atendimento especializado, espera-se que o processo de responsabilização de adolescentes possa adquirir um caráter educativo, (re)instituindo direitos, interrompendo a trajetória infracional e promovendo a inserção social, educacional, cultural e profissional. Se adequadamente implementado, o SINASE poderá cumprir a sua plena função de ressocialização e, aliado a uma política de prevenção de delitos, poderá trazer resultados e responder às preocupações da população em questões de segurança pública, resultando em benefícios para toda a sociedade⁶⁰.

Assim, Hintze⁶¹ afirma que, embora de proporções pequenas, cabe cada vez mais buscar a implementação das Políticas Criminais de Prevenção para, gradualmente, reduzir o envolvimento dos adolescentes em conflito com a lei no mundo dos atos infracionais e garantindo aos mesmos o acesso a uma vida digna, com oportunidades, direitos, e distanciamento do mundo da criminalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve por finalidade explanar sobre o estado da arte das Políticas Criminais de Prevenção sob o aspecto dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Assim, faz-se necessário a reflexão através dos dilemas apresentados nesse artigo, o qual buscou expor as Políticas Criminais de Prevenção dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, bem como analisar a efetividade das Políticas Criminais de Prevenção aplicadas nos adolescentes em conflito com a lei no Brasil.

⁵⁹ PRIULI; MORAES, op. cit.

⁶⁰ ONU/BR (org.). **Adolescência, Juventude e Redução da Maioridade Penal**. Brasília: ONU/BR, 2015. 12 p. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/06/Position-paper-Maioridade-penal-1.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2020. p. 7.

⁶¹ HINTZE, op. cit.



A temática trabalhada ao longo deste artigo merece atenção, haja vista as inúmeras contribuições deste estudo para sociedade como um todo, à exemplo de estimular um olhar crítico sob a perspectiva das Políticas Criminais de Prevenção. Ademais, compreender a repercussão das mesmas no âmbito dos adolescentes, promove, conseqüentemente, um maior entendimento crítico no que tange a efetivação de direitos destes sujeitos.

É importante ressaltar a importância do leitor perante o estado da arte das Políticas Criminais de Prevenção sob o aspecto dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, através das seções explanadas neste artigo. Torna-se imprescindível perceber a importância das Políticas Criminais de Prevenção em face dos adolescentes em conflito com a lei, a fim de garantir direitos constitucionalmente previstos a este público e o afastamento dos adolescentes em conflito com a lei da criminalidade.

Como já mencionado no artigo, as Políticas Criminais de Prevenção à luz dos adolescentes em conflito com a lei estão, cada vez mais, presentes na sociedade contemporânea brasileira, tendo em vista a crescente presença deles no moderno universo dos atos infracionais e necessidade de inovar quanto aos métodos de inclusão dos mesmos na sociedade. Ainda, pode-se perceber e refletir que hodiernamente, o estado da arte das Políticas Criminais de Prevenção, à luz dos adolescentes em conflito com a lei imprescindível para a garantia de direitos, paz e ordem social assim assegurando, uma vida digna, de direitos e responsabilidades, bem como de oportunidades e motivação.

Por fim, Através dos avanços das Políticas Criminais de Prevenção destacadas ao longo do presente artigo científico, torna-se notável a necessidade de aplica-las com maior frequência no cenário brasileiro, tendo em vista que as mesmas foram eficazes para aplicar os direitos basilares da Carta Magna.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana B. T.; LIMA, Renato Sérgio de. **O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana**. São Paulo: São Paulo Perspectivas, 1999. v. 13. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400007. Acesso em: 03 abr. 2020.



BRASIL. Governo Federal. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Presidência da República Casa Civil, 1990.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

BORGES, Éverton André Luçardo. **Adolescente infrator e políticas públicas para ressocialização**. Santa Catarina: UFSC, 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-117/adolescente-infrator-e-politicas-publicas-para-ressocializacao/>. Acesso em: 5 abr. 2020.

CALDERONI, Vivian. Adolescentes em conflito com a lei: considerações críticas sobre a medida de internação. **Revista Liberdades - USP**, São Paulo, n. 5, p. 19-53, set./dez. 2010. Disponível em: http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=62. Acesso em: 14 abr. 2020.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 33-52, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/1999.v4n1/33-52/pt/>. Acesso em: 14 jun. 2020.

D' AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescente em Conflito com a Lei...& a Realidade!** Curitiba: Juruá, 2003.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GOMES, Reinaldo Chaves. **Novas Abordagens Sobre Prevenção da Violência entre os jovens**. São Paulo: Urbana, 2010. Disponível em: https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/fbsp_termoparceria_1/eixo-3-cartilha-2-policia_e_juventude-2010.pdf. Acesso em: 02 abr. 2020.

GOUDINHO, Hawlison Carlos Santos. **A função do Estado e seu papel na ressocialização do adolescente em conflito com a lei**. São Paulo: Monografia, 2010. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-funcao-estado-seu-papel-na-ressocializacao-adolescente-conflito-com-a-lei.htm>. Acesso em: 6 abr. 2020.

HINTZE, Gisele. **Retrato do adolescente em conflito com a lei**. Santa Catarina: Uniplac, 2007. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/view/19366970/1-retrato-do-adolescente-em-conflito-com-a-uniplac>. Acesso em: 06 abr. 2020.

MARQUES, Alexandre Paranhos Pinheiro. **Estado é corresponsável por jovens infratores no âmbito socioeducativo**. Revista Consultor Jurídico - Conjur, 2018. Disponível em:



<https://www.conjur.com.br/2018-mai-01/tribuna-defensoria-estado-responsavel-ambito-socieducativo>. Acesso em: 02 abr. 2020.

PACHECO, Janaína Thaís Barbosa. **A construção do comportamento antissocial em adolescentes autores de atos infracionais**: uma análise a partir das práticas educativas e dos estilos parentais. 2004. 120 f. Tese (Doutorado em Psicologia do Desenvolvimento) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre, 2004. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/6132>. Acesso em: 8 maio 2020.

PRIULI, Roseana Mara Aredes; MORAES, Maria Silvia de. Adolescentes em conflito com a lei. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 5, set./out. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000500015. Acesso em: 02 abr. 2002.

ONU/BR (org.). **Adolescência, Juventude e Redução da Maioridade Penal**. Brasília: ONU/BR, 2015. 12 p. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/06/Position-paper-Maioridade-penal-1.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2020.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal**: esclarecimentos necessários. Nota Técnica, Brasília, n. 20, jun. 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150616_nt_maioridade_penal.pdf. Acesso em: 28 mar. 2020.

SOUSA, Mara Alves de. Um olhar sobre a(s) adolescência(s) em conflito com a lei e a doutrina da proteção integral. *In*: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, 6., Maranhão, 2017. **Anais [...]** Maranhão: UFMA, 2017. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo7/umolharsobreasadolescenciasemconflitocomaleieadoutrinadaprotecaointegral.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2020.